



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 17

FLS. 122

PORTARIA MUNICIPAL N.º 3.255/2017.

Objeto: Regulamenta férias e horários nas Repartições Públicas, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidos por Lei, e,

CONSIDERANDO, o interesse administrativo e a organização dos serviços nas repartições públicas municipais,

CONSIDERANDO, a preocupação da administração quanto à segurança dos servidores na execução de suas atividades laborais,

CONSIDERANDO, que a permanência dos servidores no período de férias regulamentares em locais de trabalho pode inclusive gerar acidentes,

CONSIDERANDO, que o servidor deve usufruir seu período de férias de forma integral, visando que não haja interrupção de seu descanso,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a presença de servidores municipais nos setores onde prestam serviços, durante o período de gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores que fazem uso do relógio de ponto digital, deverão “bater o ponto” em seus horários pré-determinados por seus superiores imediatos, sendo que seu atraso será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo único. Nos casos de controle de frequência através de livro ponto, o mesmo deverá ser assinado diariamente e estar rigorosamente em dia, podendo a qualquer tempo, sem prévio aviso, ser vistado pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica definida a proibição de compensação de horários nas repartições públicas municipais, exceto nos casos autorizados pela Administração.

Art. 3º. É proibida a permanência no local de trabalho depois do horário de expediente, salvo quando os servidores estão realizando horas extras determinadas por seus encarregados, devidamente aprovada pelo Setor de Recursos Humanos.



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 17

FLS. 123

Art. 4º. Os servidores deverão realizar intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para repouso/almoço, sendo neste caso necessária autorização, por escrito, de seu superior e aprovação da administração.

Art. 5º. Fica proibida a permanência dos servidores que estejam no período do gozo de suas férias, nos seus referidos setores/locais de trabalho.

Parágrafo único. A medida contida no caput deste artigo visa à segurança e eficiência do trabalho, reduzindo a possibilidade de acidentes nas repartições públicas municipais.

Art. 6º. Havendo o descumprimento ao disposto nesta portaria, deverá o Setor de Recursos Humanos convocar o servidor para prestar esclarecimentos sobre o fato, de forma administrativa, podendo ser aplicada penalidade.

Art. 7º. Deverão ainda os Encarregados/Diretores/Secretários zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal n.º. 3.023, de 28 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 1º de fevereiro de 2017.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.

Alvanir Sebastião Ventura
Secretário Municipal da Administração.